

#### LEI MUNICIPAL N° 334/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui a Central do Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Floriano Peixoto a Central do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo único** - A Central do Sistema de Controle Interno ficará integrada na estrutura do Gabinete do Prefeito.

- Art. 2º São atribuições da Central do Sistema de Controle Interno:
- I avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos respectivos limites;
- VI controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
  - VIII controlar a execução orçamentária;
- IX avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
  - X verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

B



XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

- Art. 3º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:
- I 01 (um) Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior,
   com experiência em administração pública municipal;
- § 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.
- § 2° Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.
- Art. 4° A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.
- **Art. 5º** As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.
- $\pmb{Art.}$ 6° Os órgãos da Central do Sistema de Controle Interno são os seguintes:
  - I Gabinete do Prefeito;
  - II Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Obras;

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura;



- § 1° Cada órgão da Central do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.
- § 2º O servidor responsável pelo órgão deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e às de sua unidade específica.
- § 3° A autoridade máxima de cada um dos órgãos escolherá o servidor responsável pela unidade.
- Art. 7º São obrigações dos servidores integrantes da Central do Sistema de Controle Interno:
- I manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
  - II representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha

praticado atos irregulares ou ilícitos;

- III guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.
- Art. 8° Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 9° Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.
- **Art. 10** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- Art. 11 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno.
  - Art. 12 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 13 A Central do Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

B



Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2001.

VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.12.01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Secretário.